



PROCESSO	SEI nº 000172.000064/2026-86
INTERESSADO	CAU/RJ
ASSUNTO	Resposta à Consulta da Presidência-CAU/RJ

DELIBERAÇÃO Nº 002/2026 – CE-CAU/RJ

A Comissão Eleitoral do Rio de Janeiro - CE/RJ - reunida ordinariamente de forma híbrida (presencial e por meio de videoconferência) no dia 07 de julho de 2026, no uso das competências que lhe conferem o art. 10, seção IV, do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019, e alterado pela Resolução CAU/BR nº 221, de 02 de setembro de 2022 e Resolução CAU/BR nº 268, de 25 DE setembro de 2025, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 10, inciso VII, do Regulamento Eleitoral, que estabelece a competência da CE/UF para atuar no âmbito da Unidade da Federação, em primeira instância, como órgão consultivo, de modo a assegurar o cumprimento do Regulamento Eleitoral e a legitimidade e regularidade do processo eleitoral;

Considerando o art. 10, inciso IX, do Regulamento Eleitoral, que estabelece a competência da CE/UF para divulgar todos os atos referentes a respostas a questionamentos acerca da aplicação deste Regulamento, denúncias, no âmbito de suas jurisdições;

DELIBEROU:

Considerando a consulta encaminhada à CE/RJ por correio eletrônico, no dia 06 de julho de 2026, às 16:50h, em que a Presidência do CAU/RJ apresenta questionamentos acerca da realização de eventos durante o período eleitoral, a CE/RJ apresenta a seguinte resposta:

1. EVENTOS DE PREMIAÇÃO DECORRENTES DE EDITAIS JÁ PUBLICADOS:

Questionamento: O art. 28, inciso VI, alínea "c" da Resolução CAU/ER nº 179/2017¹ veda, durante o período eleitoral, a publicação e divulgação de **novos** editais de parcerias, apoio institucional, patrocínio e realização de cursos e palestras.

Diante disso, questiona-se se permanece permitida, durante o período 08/07/2026 a 06/11/2026, a realização de eventos de encerramento, premiação ou divulgação dos resultados **de editais já publicados** antes do início do período das vedações eleitorais, inclusive com data prevista no calendário enviado à CE/RJ.

Resposta: Em atenção ao questionamento formulado acerca da possibilidade de realização de eventos de encerramento, premiação ou divulgação de resultados de editais publicados antes do início do período de vedações eleitorais, esclarecemos o que segue.

O art. 28, inciso VI, alínea "c", da Resolução CAU/BR nº 179/19, estabelece que, a partir da data de divulgação dos pedidos de registro de candidatura até o dia posterior à votação (8 de setembro a 6 de novembro de 2026), é vedada a publicação e divulgação de novos editais de parcerias e apoio institucional, inclusive referentes à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), bem como de patrocínio e de realização de cursos e palestras.

A vedação constante desse dispositivo restringe-se à publicação e divulgação de **novos editais**, não impedindo, em princípio, a continuidade dos procedimentos administrativos relativos aos editais regularmente publicados antes do início do período eleitoral, entendimento este consolidado pela Deliberação nº 013/2023 da Comissão Eleitoral Nacional – CEN-CAU/BR.

“DELIBERA:

- 1 - Vedar a publicação de novos editais de ATHIS, de patrocínio e de cursos e palestras durante o período eleitoral estabelecido pelo inciso VI do art. 28 da Resolução CAU/BR nº 179, de 2019;*
- 2- Recomendar que a execução financeira decorrente de editais já publicados de ATHIS, de patrocínio e de cursos e palestras, seja realizada fora do período eleitoral estabelecido pelo inciso VI do art. 28 da Resolução CAU/BR nº 179, de 2019;*
- 3- Estabelecer que, na hipótese de haver execução financeira decorrente de editais já publicados de ATHIS, de patrocínio e de cursos e palestras, dentro do período eleitoral, haja uma justificativa nos autos dos respectivos processos administrativos. ”*

Entretanto, a consulta apresentada trata especificamente da **realização de eventos de encerramento, premiação ou divulgação de resultados**, hipótese que demanda interpretação conjunta do Regulamento Eleitoral e das orientações expedidas pela Comissão Eleitoral Nacional.

Nesse sentido, a Deliberação nº 027/2020 da CEN-CAU/BR, ao analisar questionamentos sobre concursos e eventos promovidos pelos CAU/UF durante o período eleitoral, consignou que as etapas de premiação de concursos e eventos que resultem em premiação **podem interferir na equidade e na idoneidade do processo eleitoral**, razão pela qual recomendou aos CAU/UF e ao CAU/BR o adiamento dessas etapas para momento posterior à votação.

“Considerando os questionamentos direcionados à CEN-CAU/BR sobre a realização de concursos e eventos dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, durante o período de campanha eleitoral previsto no Calendário eleitoral do CAU, que resultem em premiação;
Considerando que é vedado aos conselheiros, funcionários e colaboradores do CAU/BR e dos CAU/UF, incluindo os profissionais que ocuparem posições a estes equiparadas, autorizar ou tolerar que colaboradores, assessorias externas ou prestadores de serviço promovam atos que configurem interferência indevida no processo eleitoral, na forma do art. 28, I do Regulamento Eleitoral;
Considerando que é vedado aos conselheiros, funcionários e colaboradores do CAU/BR e dos CAU/UF, incluindo os profissionais que ocuparem posições a estes equiparadas, fazer ou permitir uso promocional de bens, equipamentos e serviços, custeados ou subvencionados pelo CAU/BR ou pelos CAU/UF, em favor de candidato ou chapa, na forma do art. 28, V do Regulamento Eleitoral;
Considerando que as etapas de julgamento e premiação de concursos e eventos dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo que resultem em premiação durante o período de campanha eleitoral das Eleições 2020 do CAU podem interferir na equidade e idoneidade do processo eleitoral.

DELIBEROU:

- 1 – Recomendar aos CAU/UF e ao CAU/BR que adiem as etapas de julgamento e premiação de concursos e eventos em andamento que resultem em premiação, para que estas etapas ocorram após o dia da votação das Eleições 2020 do CAU, prevista para 15 de outubro de 2020.”*

Embora a referida deliberação tenha sido editada para as Eleições de 2020, seu fundamento permanece atual, pois decorre da interpretação dos arts. 28, incisos I e V, da Resolução nº 179/2019, os quais não foram alterados.

Estes dispositivos vedam autorizar ou tolerar atos que configurem interferência indevida no processo eleitoral, bem como fazer ou permitir uso promocional de bens, equipamentos e serviços custeados ou subvencionados pelo CAU em favor de candidato ou chapa.

Além disso, também deve ser observado o disposto no art. 28, inciso VI, alínea "e", da Resolução nº 179/2019, que veda a autorização ou permissão para realização de eventos não previstos no Plano de Ação do CAU.

Assim, caso haja necessidade de concluir o procedimento durante o período eleitoral, sugere-se que a divulgação dos resultados ocorra por meio dos canais oficiais do Conselho, desde que possua caráter exclusivamente informativo, sem realização de solenidade, premiação ou qualquer ato que possa ser interpretado como promoção institucional ou pessoal, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e igualdade de oportunidades entre as chapas participantes.

2. READEQUAÇÃO DE DATAS DE EVENTOS PREVISTOS NO PLANO DE AÇÃO:

Questionamento: O mesmo inciso VI do art. 28, na alínea "e"¹² da Resolução CAU/BR nº 179/2017 veda a autorização ou realização de eventos não previstos no Plano de Ação do CAU.

Por outro lado, o §2º do Art. 313, permite que as alterações e complementações ao calendário de reuniões e eventos do conselho, aprovado pelo respectivo plenário, sejam informadas à CE-UF.

Ocorre que, algumas atividades institucionais regularmente previstas no Plano de Ação de 2026 poderão, por razões operacionais supervenientes, necessitar de remarcação para datas compreendidas dentro do período de 08/07/2026 a 06/11/2026.

Há ainda casos em que as atividades já foram previstas, aprovadas e comunicadas à CE/RJ que estarão dentro do período de 08/07/2026 a 06/11/2026, porém por motivos de ajustamento de agendas, precisam ser remanejadas para outra data, dentro do mesmo período.

Nesse contexto, indaga-se se as possíveis alterações das datas de realização desses eventos previstos no Plano de Ação de 2026, sem modificação de seu objeto ou finalidade, e devidamente comunicadas à CE/RJ, configura-se, em alguma hipótese, caso vedado pela Resolução.

Resposta: Em relação ao segundo questionamento apresentado, entende-se que a simples alteração da data de realização de eventos institucionais previamente previstos no Plano de Ação de 2026, sem modificação de seu objeto ou finalidade institucional, não configura hipótese vedada pela Resolução CAU/BR nº 179/2019.

Isso porque o art. 28, inciso VI, alínea "e", veda a realização de eventos **não previstos** no Plano de Ação do CAU, ao passo que o art. 31, § 2º, do mesmo Regulamento prevê expressamente que as alterações e complementações ao calendário de reuniões e eventos aprovado pelo respectivo Plenário deverão ser informadas à Comissão Eleitoral da Unidade da Federação (CE-UF).

Art. 28. São vedadas aos funcionários e colaboradores do CAU/BR e dos CAU/UF, incluindo os profissionais que ocuparem posições a estes equiparadas, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos, no que couber:

(...)

VI – a partir da data de divulgação dos pedidos de registro de candidatura até o dia posterior à votação, conforme estabelecido no Calendário Eleitoral:

e) autorizar ou permitir a realização de eventos não previstos no Plano de Ação do CAU, custeados ou sediados pelo Conselho.

Por sua vez, o art. 31, § 2º, estabelece:

§ 2º As alterações e complementações ao calendário de reuniões e eventos aprovado pelo respectivo Plenário deverão ser informadas à Comissão Eleitoral da Unidade da Federação (CE-UF).

A interpretação conjunta desses dispositivos evidencia que o Regulamento admite ajustes no calendário institucional, desde que não impliquem a criação de novos eventos ou a descaracterização daqueles originalmente aprovados, bem como que a alteração seja devidamente comunicada à CE/RJ, na forma do art. 31, § 2º, da Resolução nº 179/2019.

Ressalta-se, contudo, que a alteração do calendário não afasta a incidência das demais vedações previstas no art. 28 do Regulamento Eleitoral. Dessa forma, os eventos deverão observar os princípios da impessoalidade e da isonomia entre as chapas concorrentes, abstendo-se de qualquer conteúdo ou forma de realização que possa caracterizar promoção pessoal ou interferência no processo eleitoral.

3. REALIZAÇÃO DE EVENTO REGIMENTAL DURANTE O PERÍODO ELEITORAL:

Questionamento: Considerando que a Conferência Estadual de Arquitetos e Urbanistas do Rio de Janeiro constituiu-se como evento institucional previsto no art. 170 do Regimento Interno do CAU/RJ e que, em razão de necessidades administrativas e operacionais, sua realização foi aprovada em plenária de 2025 para ocorrer durante o período eleitoral que trata o art. 28, inciso VI, da Resolução CAU/BR nº 179/2017, solicita-se que a Comissão se manifeste acerca da existência de eventual óbice à realização do referido evento que, certamente, contará com a participação de conselheiros do CAU/RJ - todos devidamente cientes que deverão cumprir os termos do art. 28, § 4º, bem como os termos do Artigo 295.

Resposta: Quanto ao terceiro questionamento apresentado, entende-se que não há, em princípio, óbice à realização

da Conferência Estadual de Arquitetos e Urbanistas do Rio de Janeiro durante o período, desde que previsto no Plano de Ação do CAU/RJ.

Conforme informado, trata-se de evento institucional previsto no art. 170 do Regimento Interno do CAU/RJ, cuja realização foi aprovada pelo Plenário anteriormente ao período eleitoral, isto é, em 2025.

Neste sentido, os conselheiros e demais participantes deverão observar as restrições previstas no § 4º do art. 28 e no art. 29 da Resolução nº 179/2019, abstendo-se da prática de atos de campanha eleitoral durante o exercício de suas funções ou da utilização da estrutura institucional do CAU em benefício de candidaturas.

Art. 28. § 4º Caso o candidato esteja no exercício do cargo de conselheiro, deverá zelar para que a sua propaganda eleitoral não denote ou leve a crer que o CAU/UF ou CAU/BR esteja apoiando a chapa a qual pertença.

Art. 29. Nas ações de representação institucional do CAU/BR ou de CAU/UF e em reuniões do respectivo conselho, é vedada ao conselheiro qualquer manifestação de promoção, apoio ou repúdio a candidaturas, sob pena de responsabilização ético-disciplinar.

No entanto, com o objetivo de conferir maior segurança ao processo eleitoral, esta CE/RJ **recomenda a alteração da data do evento para o período posterior às eleições**, a fim de resguardar os princípios da impessoalidade e da isonomia, bem como prevenir o surgimento de denúncias relacionadas à sua realização.

De qualquer forma, ressalta-se que a realização da Conferência deverá preservar sua finalidade institucional, mantendo a programação previamente aprovada e evitando alterações que possam conferir caráter promocional ao evento em razão do período eleitoral.

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/RJ, para ciência.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro/RJ, 07 de julho de 2026

Mauri Vieira da Silva

Coordenador da Comissão Eleitoral 2026 do CAU/RJ

06ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL - CAU/RJ

Folha de Votação

Função	Membro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Mauri Vieira da Silva	X			
Coordenador-Adjunto	José Mauro Carrilho	X			
Membro	Fernando Henrique de Araújo Góes Newlands	X			

Histórico da votação:

06ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL- CAU/RJ

Data: 07/07/2026

Matéria em votação: Plano de Divulgação do CAU/RJ para as Eleições 2026

Resultado da votação: Sim (03) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00), Total (03)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências: -

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Mauri Vieira

Assessoria Técnica: Nathalia Aiello

Assessoria Jurídica: Raphaela Pimentel



Documento assinado eletronicamente por **MAURI VIEIRA DA SILVA, Coordenador(a)**, em 13/07/2026, às 14:03 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **363A5A06** e informando o identificador **1065305**.